



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 579, de 26 de março de 2010.

“Autoriza a contratação de Fiscal Municipal e dá outras providências”

O POVO DE CIPOTÂNEA, através de seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01(um) Fiscal Municipal, que deverá cumprir jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Artigo 2º - O Fiscal Municipal contratado nos termos desta lei prestará serviços de fiscalização e planejamento das ações fiscais no âmbito do Município.

Artigo 3º - A remuneração mensal devida ao Fiscal Municipal será equivalente a R\$ 764,17 (setecentos e sessenta e quatro reais e dezessete centavos).

Artigo 4º - A contratação será feita observando o prazo máximo de até 12 meses, podendo ser prorrogável de acordo com a necessidade.

Artigo 5º - O contrato terá natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo efetivo ou permanente, estabilidade ou efetividade.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, autorizada a suplementação no orçamento vigente, se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cipotânea, 26 de Março de 2010.


Luiz Moreira Pedrosa
Prefeito Municipal